

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 040.2025

Trata-se de projeto de lei que "insere no Calendário Oficial de eventos de Montenegro, o Projeto "Poesia em Movimento", no município de Montenegro".

A exposição de motivos explica o que segue:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de inserir no Calendário Oficial de eventos de Montenegro, o Projeto "Poesia em Movimento" no Município de Montenegro e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa oficializar o Projeto "Poesia em Movimento" como uma ação cultural permanente do município de Montenegro, a ser realizada anualmente, durante o ano letivo, com encerramento no dia 25 de novembro, em homenagem ao aniversário da Biblioteca Pública Municipal Hélio Alves de Oliveira.

A iniciativa tem como objetivo incentivar a produção literária, estimular o gosto pela leitura e escrita poética, além de valorizar os talentos locais e promover a expressão cultural por meio da poesia. Ao abrir espaço para a participação de estudantes do Ensino Fundamental e Médio, bem como da comunidade em geral e de escritores montenegrinos, o projeto contribui para a formação cidadã, o fortalecimento da identidade local e o acesso democrático à cultura.

A escolha da Biblioteca Pública Municipal como responsável pelo desenvolvimento do projeto reforça o seu papel como centro de difusão do conhecimento e da cultura no município. Além disso, ao integrar o "Poesia em Movimento" ao Calendário Oficial de Eventos, garante-se sua continuidade e visibilidade, permitindo um planejamento mais eficiente e o envolvimento constante da população.

Dessa forma, a oficialização do projeto representa um importante passo para consolidar políticas públicas de incentivo à literatura e à valorização da arte poética em Montenegro, fomentando o protagonismo cultural da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, certos de sua relevância para o desenvolvimento cultural do nosso município.

Atenciosamente,

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo).

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 05 de maio de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961